



**FPPM**  
Federação Portuguesa  
do Pentatlo Moderno



# REGULAMENTO DO ALTO RENDIMENTO E DAS SELEÇÕES NACIONAIS 2025

Aprovação em reunião de Direção da FPPM – 1ª Versão 10.2.2025

## PREÂMBULO

O Desporto de Alto Rendimento reveste-se de especial interesse público na medida em que constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo e de representação de Portugal nas competições internacionais. A necessidade de criar para os praticantes os meios técnicos e materiais necessários às especiais exigências da sua preparação desportiva, levou o Estado Português a enquadrar normativamente o desporto de Alto Rendimento que aparece assim enquadrado legalmente pelo D.L. 272/2009 de 01 de Outubro, pela Portaria 325/2010 de 16 Junho e Portaria n.º 103/2014 de 15 de Maio.

Este regulamento pretende, de forma objetiva, e em obediência à legislação vigente, estabelecer o quadro de obrigações e deveres e apoio a que estão abrangidos os praticantes de Alto Rendimento do Pentatlo Moderno e outros formatos competitivos como o Biatle, Triatle e Laser Run sendo que os Obstáculos terão em 2025 um ano experimental, tendo como base a aceitação dos seguintes pressupostos:

- Considera-se de Alto Rendimento a prática desportiva que corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo excepcional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais, sendo a respetiva carreira orientada para a excelência desportiva internacional;
- O Alto Rendimento é hoje reconhecido como um importante fator de desenvolvimento do desporto. Para além de representar um invulgar impacto no plano social, gera um interesse e entusiasmo pelo desporto que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva. O conceito está relacionado assim com um elevado cariz de eleição, rigor e exigência e por isso, só apenas alguns dos melhores praticantes se encontram abrangidos pela perspetiva deste nível de prática desportiva;
- Consideram-se praticantes de Alto Rendimento desportivo aqueles para quem seja efetuada proposta de inscrição pela Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno (FPPM), aceite pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, IP) e de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento, nos termos previstos no D.L. 272/2009 de 01 de Outubro e pelas Portaria 325/2010 de 16 Junho e n.º 103/2014 de 15 de Maio.
- Consideram-se atletas de Seleção Nacional todos aqueles que constam em lista elaborada pela FPPM enviada ao IPDJ (registo RADAR) no início de cada época desportiva, ou que forem integrados nos trabalhos em situação competitiva, ou de estágio ao longo da época. A entrada ou saída da referida lista é efetuada por decisão da Direção, sob proposta do Diretor Técnico Nacional (DTN), ou equivalente;
- O Alto Rendimento é um meio para o aperfeiçoamento técnico e para a otimização do desempenho desportivo, e não um fim em si. A inclusão de praticantes depende do mérito das classificações e resultados alcançados no plano desportivo internacional;
- A lógica de desenvolvimento do Alto Rendimento evolui de uma base alargada e acessível para um topo muito seletivo de gradual exigência e complexidade;
- A inscrição no Alto Rendimento pode ser efetuada a qualquer momento da carreira desportiva desde que esteja de acordo com os critérios estabelecidos;

- A imagem e o exemplo do praticante de Alto Rendimento são vitais para a motivação de novos praticantes e para a divulgação e promoção do Pentatlo Moderno.

## CAPITULO I – ENQUADRAMENTO

### ARTIGO 1º NÍVEIS DE REGISTO NO ALTO RENDIMENTO

---

1. Os praticantes de Alto Rendimento são inscritos no respetivo registo num dos seguintes níveis:
  - a) Nível A;
  - b) Nível B;
  - c) Nível C.
2. A integração nos Níveis A e B decorre das prestações desportivas em competições de elevado nível conforme previsto no Decreto-lei 272/2009 de 01 de Outubro, ajustada à especificidade da modalidade, revista no presente regulamento.
3. A integração no Nível C decorre das prestações desportivas previstas na Portaria 325/2010 de 16 Junho, ajustada à especificidade da modalidade, revista no presente regulamento

### ARTIGO 2º - ESTRUTURA TÉCNICA DE RENDIMENTO

---

A Estrutura Técnica de Rendimento (ETR) tem por missão regular as matérias referentes à aplicação dos critérios e programas vocacionados para o Alto Rendimento e Seleções Nacionais, além de avaliar propostas de desenvolvimento efetuadas pelo Diretor Técnico Nacional (DTN), ou equivalente (Secretário Geral doravante SG), a integrar o Plano de Atividades Anual da Federação e que contribuam para o crescimento sustentado da modalidade a nível internacional.

1. Composição:
  - 1.1. Diretor Técnico Nacional (DTN) ou Secretário Geral (SG);
  - 1.2. Coordenadores, diretores, selecionadores nacionais ou cargos similares, responsáveis por programas específicos de rendimento:
    - 1.2.1. Programa de Esperanças Olímpicas;
    - 1.2.2. Programas Seleções Nacionais;
    - 1.2.3. Outros programas de rendimento;

- 1.3. Especialistas convidados (EC) pela Direcção FPPM, por especialidade desportiva (disciplinas do pentatlo moderno, fisiologistas, biomecânica, fisioterapia, nutrição, medicina desportivas, etc);
  - 1.4. Treinadores dos Praticantes de Alto Rendimento e/ou Seleções Nacionais.
2. Funcionamento:
- 2.1. Compete ao Diretor Técnico Nacional ou SG, apresentar as propostas à Direcção da FPPM, de regulamentos, tabelas de mínimos, normas e programas de preparação desportiva;
  - 2.2. As Reuniões da ETR são realizadas por convocatória da Direcção da FPPM e coordenadas pelo DTN ou SG;

## CAPITULO II – CRITÉRIOS DE ACESSO AOS NÍVEIS DE ALTO RENDIMENTO

### ARTIGO 3º - DEFINIÇÕES

De acordo com o previsto na legislação e com a necessária adaptação às especificidades do Pentatlo Moderno e suas variantes na via não olímpica Biatle, Triatle e Laser Run, consideram-se os seguintes critérios:

1. A modalidade/formato competitivo que integra o Programa Olímpico é o Pentatlo Moderno, que é constituído pelas disciplinas de Esgrima, Obstáculos, Natação e Laser Run (Corrida e Tiro Laser).
2. O escalão absoluto integra atletas Sénior (sem qualquer limite etário máximo de participação). O escalão imediatamente abaixo do escalão Absoluto é o Júnior;
3. As modalidades formatos competitivos que não integram o programa Olímpico são o Biatle, o Triatle e o Laser Run (de forma independente, não devendo ser confundido com o Laser Run integrado no Pentatlo Moderno);
4. Pela especificidade do Pentatlo Moderno os resultados obtidos nos Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa, Etapas do Circuito da Taça do Mundo e Final do Circuito da Taça do Mundo, são considerados ao mesmo nível competitivo para efeitos de integração em escalões de Alto Rendimento do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e Comité Olímpico de Portugal (COP);
5. O ingresso no Alto Rendimento em Pentatlo Moderno exige participação em competições internacionais Sub17, Sub19, Juniores e Seniores disputadas nas cinco disciplinas;

- 5.1 Praticantes de Biatle, Triatle e Laser Run: Provas Europeias/Mundiais nos escalões referidos anteriormente.

#### ARTIGO 4º - ACESSO AO ALTO RENDIMENTO NO PENTATLO MODERNO

---

Os critérios de acesso dos praticantes ao Alto Rendimento (Via olímpica) são os seguintes:

Nível A:

1. Tenham obtido classificação no 1.º terço da tabela em Campeonatos do Mundo ou Campeonatos da Europa no Escalão Absoluto;
2. Tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em Campeonatos do Mundo ou Campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto;
3. Tenham obtido qualificação para os Jogos Olímpicos;
4. Tenham obtido qualificação para a Final do Circuito da Taça do Mundo, Escalão Absoluto.

Nível B:

1. Tenham obtido classificação na 1.ª metade da tabela em Campeonatos do Mundo ou Campeonatos da Europa no escalão absoluto;
2. Tenham sido classificados na 1.ª metade da tabela em Campeonatos do Mundo ou Campeonatos da Europa no escalão imediatamente inferior ao absoluto;

Nível C:

1. Tenham obtido resultados desportivos em conformidade com os critérios de Integração que lhes permitam o acesso ao Programa de Preparação Olímpica do C.O.P.;
2. Tenham sido apurados para os Jogos Olímpicos da Juventude;
3. Tenham obtido classificação nos três primeiros quartos da tabela classificativa em Campeonatos da Europa e/ou Mundo nos escalões inferiores ao Absoluto e que não reúnam os critérios necessários para a integração nos níveis A e B previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 272/2009, de 1 de outubro;

#### ARTIGO 5º - ACESSO AO ALTO RENDIMENTO NO BIATLE, TRIATLE E LASER RUN

---

Os critérios de acesso dos praticantes ao Alto Rendimento (Via Não Olímpica) são os seguintes:

Nível A:

1. Tenham obtido classificação não inferior ao 8º lugar em Campeonatos do Mundo ou da Europa desde que corresponda ao primeiro terço da tabela no escalão absoluto.
2. Tenham obtido classificação não inferior ao 3º lugar em Campeonatos do Mundo ou da Europa com número de participantes não inferior a 24 no escalão Júnior.

Nível B:

1. Tenham obtido classificação no primeiro terço da tabela em Campeonatos do Mundo ou da Europa no escalão absoluto.
2. Tenham obtido classificação não inferior ao 8º lugar em Campeonatos do Mundo ou da Europa com número de participantes não inferior a 24 no escalão Júnior.

Nível C:

1. Tenham obtido classificação não inferior ao 8º lugar em Campeonatos do Mundo ou da Europa de competições de escalões inferiores ao absoluto com um número de participantes não inferior a 20 e que não reúnam critérios necessários para integração nos níveis A e B previstos no artigo 7º do Decreto-Lei nº 272/2009 de 1 de Outubro.
2. Tenham obtido classificação não inferior ao 3º lugar em competições com participação de um número de praticantes desportivos não inferior a 36, pertencentes a 16 países em que 8 desses participantes devem ter tido classificação até ao 20º lugar no último Campeonato da Europa ou do Mundo ou Ranking mundial da modalidade no respetivo escalão etário.

Nota: Consultar legislação vigente sobre as provas que atribuem obtenção de Nível A, B e C

## ARTIGO 6º - CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

---

A permanência nos diferentes níveis de registo de Alto Rendimento depende da obtenção de resultados no prazo de 12 meses definidos pelos critérios de acesso que constam dos artigos 4.º e 5.º, do presente regulamento.

## CAPITULO III – DIREITOS E DEVERES DO PRATICANTES DESPORTIVO

### ARTIGO 7º - DIREITOS DO PRATICANTE DO ALTO RENDIMENTO

---

Os praticantes de Alto Rendimento usufruem dos direitos previstos no D.L. 272/2009 de 01 de Outubro, e outros referenciados no presente regulamento, nomeadamente:

1. Ao nível do regime escolar nos termos consignados nos artigos 14.º a 22.º do D.L.272/2009 de 01 de Outubro;
2. Na dispensa temporária de funções, nos termos consignados nos artigos 23.º e 24.º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
3. No acesso a formação superior, especializada e profissional, nos termos consignados nos artigos 27.º a 29.º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
4. Mediante proposta do Diretor Técnico Nacional ou equivalente, participar em provas internacionais para as quais for selecionado, conforme mínimos de acesso indicados no Anexo I;
5. Aceder ao plano anual de preparação que inclui estágios e/ou concentrações FPPM;
6. Ativar um plano individual de preparação (PIP) que representa uma opção de cumprimento de um plano anual de preparação privilegiadamente no seio do próprio clube;
7. Usufruir de condições especiais de utilização de infraestruturas desportivas no âmbito do PIP, nos termos consignados no artigo 31.º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
8. Usufruir de apoio médico via IPDJ, nos termos consignados no artigo 33.º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro, no C.A.R. - Jamor;
9. Mediante a obtenção de resultados desportivos receber os "Prémios de Mérito Desportivo" (PMD) ao abrigo do D.L. 211/98 de 3 de Abril, nos termos consignados no artigo 32.º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
10. Estar abrangido por um seguro especial nos termos dos D.L. 10/2009 de 12 Janeiro;
11. Usufruir das medidas de apoio pós carreira nos termos consignados no artigo 39.º do D.L. 272/2009 de 01 de Outubro;
12. Receber, a título condicional o equipamento desportivo oficial quando selecionado para representar o País;
13. Entregar relatórios de desempenho em estágios, concentrações, ou provas internacionais.

## ARTIGO 8º - DEVERES DO PRATICANTE DE ALTO RENDIMENTO

---

O praticante de Alto Rendimento é abrangido pelos deveres previstos no D.L. 272/2009 de 01 de Outubro e outros referenciados no presente regulamento, nomeadamente:

1. Respeitar normas e critérios constantes no contrato de Alto Rendimento e no presente regulamento;
2. Respeitar os planos nacionais apresentados pela FPPM, com recomendações do COP, ou IPDJ, bem como integrar as Seleções Nacionais quando para elas for convocado;
3. Participar no Campeonato Nacional do respetivo escalão etário considerando o formato competitivo que esteve na base da obtenção do Alto Rendimento;
4. Cumprir as diretivas emanadas pelo DTN ou SG, ETR e Direção da FPPM;
5. Indicar pelo menos um treinador do clube, detentor de um TPTD em Pentatlo Moderno, para o acompanhamento em treinos ou competições conforme exigido por Lei;
6. O DTN ou equivalente ou outro treinador nomeado pela Direção FPPM, quando necessário podem assumir a orientação de treinos, estágios, concentrações, ou provas internacionais;
7. Em todas as circunstâncias adotar um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem do Pentatlo Moderno, da FPPM, da Seleção Nacional e de Portugal;
8. Realizar exames de carácter aleatório em competição ou fora dela, determinados pela Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP), entidade competente para o efeito;
9. Apresentar no final de cada época o seu currículo com as competições, resultados, posição de ranking, etc., além de mencionar o equipamento FPPM que se encontra ao seu dispor;
10. Cumprir as normas de segurança em qualquer situação de treino ou competição, nomeadamente, quanto à obrigatoriedade do uso de toque no hipismo e fato regulamentar completo na esgrima.
11. Utilizar o equipamento desportivo oficial da FPPM, zelando pela sua conservação em viagens, treinos ou competições, para os quais tiver sido selecionado, de acordo com as instruções emanadas pelos Diretores e/ou Técnicos mandatados para o efeito;
12. Estar disponível para eventos de natureza pública para promoção do Pentatlo Moderno, ou do desporto em geral, salvo impossibilidade devidamente justificada;
13. Logo que decida deixar de integrar os planos e programas de provas ou competições desportivas com vista à obtenção de resultados desportivos de alto nível, deve informar a FPPM, Comité Olímpico e IPDJ;
14. Cumprir as normas de representação nacional.



## ARTIGO 9º - NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES

---

O não cumprimento de um ou mais dos deveres previstos nos Artigos 8º é passível de proposta de exclusão da condição de Alto Rendimento e/ou procedimento disciplinar.

## CAPITULO IV – ATLETAS DAS SELEÇÕES NACIONAIS

### ARTIGO 10º - ATLETAS DAS SELEÇÕES NACIONAIS

---

1. São considerados atletas das Seleções Nacionais (SN) os praticantes desportivos que não fazendo parte do registo de Alto Rendimento, constem em lista elaborada pela FPPM no início de cada época desportiva, ou que venham a integrar os trabalhos em situação competitiva, estágios, ou concentrações ao longo da época. A entrada ou saída da referida lista é efetuada por decisão da Direção da FPPM, sob proposta do Diretor Técnico Nacional ou equivalente;
2. Consideram-se “praticantes desportivos de Seleções Nacionais” todos os que a partir do escalão de Sub17 constem de lista elaborada e atualizada pela FPPM;
3. Consideram-se ainda Praticantes Desportivos de Interesse Nacional em Grupos de Idade (GI), todos abaixo do escalão de Sub17 que venham a representar o País em provas internacionais, sob convocatória da FPPM, mediante normas específicas.

### ARTIGO 11º - DIREITOS DOS ATLETAS DAS SELEÇÕES NACIONAIS

---

Os atletas das Seleções Nacionais têm os seguintes direitos:

3. Mediante proposta do DTN ou equivalente, participar em provas internacionais para as quais for selecionado, conforme mínimos de acesso definidos nos Anexo I e II;
4. Usufruir do apoio médico fornecido enquanto estiver convocado pela FPPM;
5. Utilizar o equipamento desportivo oficial da FPPM, zelando pela sua conservação, em viagens, treinos, ou competições, para os quais tiver sido convocado de acordo com as instruções emanadas pelo Diretor Técnico Nacional ou equivalente e/ou Direcção FPPM.

## ARTIGO 12º - DEVERES DOS ATLETAS DAS SELEÇÕES NACIONAIS

---

Os atletas das Seleções Nacionais têm os seguintes deveres:

1. Em todas as circunstâncias adotar um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem do Pentatlo Moderno, da FPPM, da Seleção Nacional e de Portugal;
2. Cumprir as diretivas emanadas pelo DTN ou equivalente e Direção da FPPM para ingresso na SN, em especial a avaliação da condição atlética antes das competições internacionais;
3. Apresentar no final de cada época o seu currículo com as competições, resultados, posição de ranking, etc., além de mencionar o equipamento FPPM que se encontra orientado para a preparação individual via clube;
4. Indicar pelo menos um treinador do clube, detentor de um TPTD em Pentatlo Moderno, para o acompanhamento em treinos ou competições conforme exigido por Lei.
5. Cumprir as normas de segurança em qualquer situação de treino ou competição, nomeadamente na disciplina de Obstáculos e fato regulamentar completo na esgrima;
6. Participar com empenho nos estágios e nos controlos de treino marcados pela FPPM para que forem convocados de acordo com ponto 1 do artigo 12.º;
7. Utilizar o equipamento desportivo oficial da FPPM, zelando pela sua conservação em viagens, treinos, ou competições, para os quais tiverem sido selecionados de acordo com as instruções e normas de utilização;
8. Cumprir com as normas de representação nacional.

## ARTIGO 13º - NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES

---

O não cumprimento de um ou mais deveres previstos no Artigo 12.º é passível de procedimento disciplinar.

## CAPITULO V – DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES DESPORTIVOS

### ARTIGO 14º - DIREITOS

---

Os treinadores e árbitros desportivos de Alto Rendimento, inscritos no registo de agentes desportivos de Alto Rendimento, beneficiam, com as necessárias adaptações, do disposto nos artigos 15.º a 24.º, do D.L. 272/2009, de 01 de Outubro.

### ARTIGO 15º - DEVERES

---

1. À Direção FPPM compete:

- 1.1. Dirigir e coordenar as matérias relacionadas com o alto rendimento;
- 1.2. Observar os trabalhos realizados pelo DTN ou equivalente e UTR;
- 1.3. Ratificação final das propostas apresentadas pelo DTN ou equivalente;
- 1.4. Fazer a ligação com responsáveis das Associações e Clubes para o enquadramento das medidas desportivas de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;
- 1.5. Em todas as circunstâncias adotar um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem do Pentatlo Moderno, da Seleção Nacional e de Portugal;
- 1.6. Propor normas de representação nacional e outras adendas ao regulamento necessárias à execução dos objetivos contratualizados com IPDJ e/ou COP.

2. Ao Diretor Técnico Nacional ou equivalente compete:

- 1.7. Coordenar a UTR, nomeadamente os coordenadores, diretores técnicos ou outros cargos similares integrados na UTR que tenham sido nomeados para auxiliar o DTN ou equivalente em programas específicos de rendimento desportivo;
- 1.8. Elaborar e propor os critérios de desempenho, nomeadamente mínimos de integração em programas de rendimento e participações em competições de seleções nacionais (SN), à Direção FPPM, que depois de aprovados, serem publicitados como definido nas normas federativas;
- 1.9. Acompanhar e dirigir atletas de ARSN em estágios ou concentrações e competições;

- 1.10. Em todas as circunstâncias adotar um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem do Pentatlo Moderno, da FPPM, da Seleção Nacional e de Portugal;
  - 1.11. Coordenar o apoio médico, psicológico e nutricional a prestar aos atletas de Alto Rendimento e Seleções Nacionais pelo CAR;
  - 1.12. Efetuar o levantamento das necessidades administrativas, técnicas e de logística, em ligação com o Secretário Técnico e Direção FPPM;
  - 1.13. Coordenar o enquadramento científico de apoio ao desenvolvimento do Alto Rendimento e Seleções Nacionais (avaliação, controlo e otimização do treino);
  - 1.14. Propor à Direção FPPM, elementos da UTR para o substituir nas representações oficiais, institucionais (I.P.D.J. e C.O.P.), ou desportivas (competições, estágios ou concentrações).
3. Aos Coordenadores, diretores, selecionadores nacionais ou cargos similares, responsáveis por programas específicos de rendimento, compete:
- 3.1. Colaborar com o DTN ou equivalente no planeamento, organização e coordenação do ou dos programas de rendimento desportivo para os quais foi nomeado;
  - 3.2. Coordenar os treinadores dos atletas de alto rendimento e seleções nacionais integrados no ou nos programas para os quais foi nomeado;
  - 3.3. Acompanhar no terreno o treino realizado pelos atletas em estágios ou concentrações;
  - 3.4. Acompanhar atletas integrados em SN e Alto Rendimento em competições integradas no ou nos programas para os quais foi nomeado;
  - 3.5. Elaborar relatórios técnicos de estágios, concentrações e representações internacionais integradas no ou nos programas para os quais foi nomeado;
  - 3.6. Apoiar a formação técnica de outros treinadores integrados no ou nos programas para os quais foi nomeado;
  - 3.7. Cumprir as diretivas emanadas pelo DTN ou equivalente, UTR e da Direção da FPPM;
  - 3.8. Cumprir as normas de representação Nacional.
4. Aos treinadores dos atletas de alto rendimento e seleções nacionais compete:
- 4.1. Em todas as circunstâncias adotar um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem do Pentatlo Moderno, da FPPM, da Seleção Nacional e de Portugal;
  - 4.2. Colaborar com o DTN ou equivalente no planeamento e concretização do processo do treino desportivo;
  - 4.3. Acompanhar no terreno o treino realizado pelos atletas em estágios ou concentrações;
  - 4.4. Acompanhar as SN quando for convidado pela FPPM mediante convocação dos atletas que orienta, ou coopera oficialmente na preparação, via Clube, ou Associações;

- 4.5. Elaborar relatórios técnicos quando convocado para representação nacional quando não acompanhado por DTN ou equivalente ou técnico nomeado FPPM;
  - 4.6. Promover a ligação harmoniosa entre a FPPM, Associações, Clubes e Atletas no enquadramento social e desportivo dos atletas;
  - 4.7. Apoiar a formação técnica de outros treinadores;
  - 4.8. Participar nos cursos e ações de formação para que for nomeado pela FPPM;
  - 4.9. Cumprir as diretivas emanadas pelo DTN ou equivalente, UTR e da Direção da FPPM;
  - 4.10. Cumprir as normas de representação Nacional.
5. Aos árbitros que integram as delegações nacionais compete:
- 5.1. Prestar informação e formação técnica;
  - 5.2. Arbitrar as competições Internacionais para que forem nomeados;
  - 5.3. Em todas as circunstâncias adotar um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem do Pentatlo Moderno, da FPPM, da Seleção Nacional e de Portugal;
  - 5.4. Cumprir as normas de representação Nacional.

## ARTIGO 16º - NÃO CUMPRIMENTO DOS DEVERES

---

O não cumprimento de um ou mais deveres previstos no Artigo 15.º é passível de procedimento disciplinar.

## CAPITULO VI – CONVOCATÓRIAS

### ARTIGO 17º - CONVOCATÓRIAS

---

As convocatórias são sempre realizadas pela Direcção da FPPM, mediante publicitação de acordo com os estatutos da federação, segundo os seguintes critérios:

1. Os atletas de Seleção Nacional são convocados mediante obtenção de mínimos de participação;
2. Os atletas em Alto Rendimento são convocados mediante obtenção de mínimos de participação e critérios definidos em contrato programa individual;

3. Todos os treinadores convocados para o acompanhamento técnico em representações internacionais, deverão ser detentores de Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) mínimo de Grau 2, com exceção dos Campeonatos da Europa, Campeonatos do Mundo, Taças do Mundo e Jogos Olímpicos que deverão os mesmos ser detentores de TPTD, Grau 3. Todas as exceções carecem de autorização direta do IPDJ;
4. Sempre que possível, as representações deverão estar representadas no mínimo por um técnico nacional e o treinador com maior número de atleta convocados;
5. Em caso de a FPPM não conseguir suportar financeiramente o acompanhamento a mais do que um técnico, o treinador de clube com maior número de atletas numa convocatória de representação de competição internacional, apresenta prioridade no acompanhamento técnico na referida competição;
6. Quando numa convocatória para a representação em competição internacional, os clubes apresentem igual número de atletas convocados, o treinador com o atleta ou atletas melhor classificados em ranking internacional, tem prioridade na convocatória. Sempre que possível, deverá a FPPM assegurar um sistema de rotatividade na convocatória de treinadores;
7. Para convocatórias de estágios internacionais onde tenham sido convocados mais do que um atleta, o acompanhamento técnico deverá ser assegurado, com prioridade, pelo DTN ou equivalente ou Diretor Técnico de programas de Seleções Nacionais e/ou Alto Rendimento.

## ENCERRAMENTO

---

**O presente documento é composto por 17 artigos, um Anexo 1 e um Anexo 2 e foi aprovado em reunião de Direção da FPPM em 10 de Fevereiro de 2025, entrando em vigor no dia seguinte à sua aprovação.**